



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

LEI Nº 7.557, DE 23 DE JUNHO DE 2025

PRORROGA POR QUARENTA E OITO MESES A VIGÊNCIA DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.396 DE 21 DE JUNHO DE 1996.

Projeto de Lei nº 73/2025, de autoria da Prefeita Municipal

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica prorrogado por 48 (quarenta e oito) meses o artigo 2º da Lei n 3.396, de 21 de junho de 1996, que “*Dispõe sobre desdobro e fracionamento de lotes ou áreas de terrenos, nos termos em que especifica, e dá outras providências*”, aplicando-se suas disposições às situações de fato existentes até a data de entrada em vigência da presente Lei.

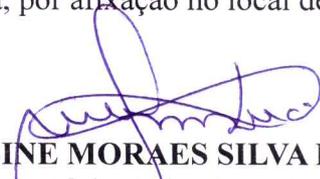
ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir 10 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de junho de dois mil e vinte e cinco.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal


ROGERIO VENÍCIUS COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Obras

Publicada na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Governo